



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**BARRA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ: 08.638.147/0001-13



**PERÍODO:** 26 de agosto a 06 de setembro de 2009

**LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** DISA DESTILARIA ITAÚNAS S.A.,  
CNPJ: 27.575.950/0002-81, Rodovia BR 101 Norte, s/n - Km 39,2 – B. Sayonara –  
Conceição da Barra - ES - CEP: 29.960-000

**CNAE – Atividade Principal:** 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados  
preponderantemente para empresas

**VOLUME ÚNICO**

## EQUIPE

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
<b>Coordenador</b>		
[REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
<b>Subcoordenadora</b>		
[REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
	AFT	CIF [REDACTED]
<b>Motoristas</b>		
[REDACTED]		[REDACTED]

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]
<b>Procuradora do Trabalho</b>

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

[REDACTED]
<b>Advogada da União</b>

### POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED]	PRF	[REDACTED]
	PRF	

## **ÍNDICE**

1	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	4
2	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
3	DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL .....	4
4	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....	5
5	DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.....	5
6	DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO .....	6
6.1	Interdição na cozinha industrial.....	6
7	CONCLUSÃO.....	7

## **ÍNDICE DE ANEXOS**

1.	NAD	A001
2.	Auto de Apreensão e Guarda	A002
3.	Termo de Interdição 01450/08 – 2009 e Portaria de Delegação	A003 a A005
4.	Autos de Infração 01926181-1 a 019262184-5	A006 a A015

## **1 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

**1.1. Período da Ação:** 26 de agosto a 06 de setembro de 2009

**1.2. Empregador:** BARRA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**1.3. CNPJ:** 08.638.147/0001-13

**1.5. CNAE – Atividade Principal:** 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

**1.6. Endereço:** Rodovia BR 101 Norte, s/n - Km 39,3 – B. Sayonara – Conceição da Barra - ES - CEP: 29.960-000

**1.7. Contatos:** [REDACTED]

## **2 DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

**2.1. Total de empregados alcançados:** 42

**2.1.1. Homens:** 034 / **Mulheres:** 008 / **Menores:** 0

**2.2. Total de Trabalhadores Registrados sob ação fiscal:** 00 (zero)

**2.3. Total de Trabalhadores Resgatados:** 00 (zero)

**2.4. Valor bruto da rescisão:** R\$ 0,00 (zero).

**2.5. Valor líquido recebido:** R\$ 0,00 (zero).

**2.6. Número de autos de infração lavrados:** 04 (quatro)

**2.7. Guias Seguro-Desemprego emitidas:** 00 (zero)

**2.8. Número de CTPS Emitidas:** 00 (zero)

**2.9. Termos de apreensão e guarda:** 01 (um)

**2.10. Número de termos de interdição lavrados:** 01 (um) – Cozinha industrial

**2.11. Número de CAT Emitidas:** 00

## **3 DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL**

O setor sucroalcooleiro integra o planejamento anual da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT/MTE, já que se trata de atividade em plena expansão e que, reiteradamente, tem-se verificado a ocorrência de trabalho análogo ao de escravo. A presente ação fiscal tem como base esse planejamento, em especial o atendimento à denúncia encaminhada pela chefia da SEINT da SRTE/ES, em 07.07.09.

Assim, em ação empreendida pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM na planta industrial da DISA DESTILARIA ITAÚNAS S.A., CNPJ: 27.575.950/0002-81, a empresa BARRA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.638.147/0001-13, prestadora de serviços preparo de refeições, desrespeitou ações de saúde e segurança, que ensejaram a lavratura de autos de infração específicos, conforme relatório individualizado por empresa.

Considerando que os trabalhadores encontravam-se submetidos a condições que caracterizavam **RISCO GRAVE E IMINENTE**, capazes de causar acidentes com lesões graves a integridade física dos trabalhadores, foi lavrado o Termo de Interdição TERMO DE INTERDIÇÃO N° 01450/08 – 2009, de 31.08.09, em anexo às fls. A0xx a A0xx.

#### **4 RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

Durante a ação fiscal, foram lavrados 04 (quatro) Autos de Infração, segundo a relação abaixo:

<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capitulação</b>
1 01926181-1 113165-6		Utilizar vaso de pressão sem instrumento que indique a pressão de operação.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.6.2, alínea “c”, da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.
2 01926182-9 113163-0		Utilizar vaso de pressão sem válvula ou outro dispositivo de segurança ou utilizar vaso de pressão com pressão de abertura do dispositivo de segurança ajustada em valor superior à Pressão Máxima de Trabalho Admissível.	art. 187 da CLT, c/c item 13.6.2, alínea “a”, da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.
3 01926183-7 000016-7		Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.	art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4 01926184-5 000057-4		Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Insta esclarecer que o Art. 7º da Portaria 148/96 do MTE trata do tema relativo ao auto de infração lavrado fora do local da inspeção e esclarece que pode o mesmo por exceção ser lavrado em local diverso da inspeção quando, a teor do Inciso II possa perturbar o funcionamento do estabelecimento fiscalizado.

Deste modo, registra-se que em razão do número de integrantes do GEFM (18 dezoito), bem como a ausência de condições que garantissem o conforto e a segurança da equipe, as lavraturas foram realizadas na sede da Agência Regional do Trabalho e Emprego em São Mateus/ES, com o fim de não causar prejuízo ao funcionamento da empresa.

#### **5 DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS**

Após exame do controle de ponto adotado pela empresa, verificamos que a mesma não possui registro que retrate com fidedignidade a jornada efetivamente laborada pelos obreiros. É que a empresa, possuindo atualmente 42 empregados, utiliza “folha individual de presença”, em que os trabalhadores apenas assinalam a jornada contratada, consignada de forma britânica, sem nenhuma alteração. Cabe ressaltar que o registro de horários, previsto na norma legal capitulada, tem por finalidade o controle do horário de trabalho, efetivamente praticado no dia a dia pelos empregados. Os dados contidos

nesse documento é que, primordialmente, embasarão as conclusões da ação fiscal acerca da regularidade, ou não, da jornada de trabalho praticada, da existência, ou não, de horas extras a serem quitadas e de outros consectários jurídicos dessa jornada. Assim, se o empregado deixa de anotar quotidianamente os horários cumpridos no referenciado documento, ou se, por outro lado, anota antecipadamente horários de uma jornada laboral, que ainda nem chegou a cumprir, ou ainda a assinalação do ponto se restringiu a consignar diariamente a jornada contratada, restará inviabilizada, obviamente, a verificação da real jornada de trabalho por ele prestada naqueles dias em que se deu a omissão ou a fictícia anotação.

Pela irregularidade em tela foi lavrado o Auto de Infração n. 01926184-5, capitulado no art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

## 6 DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

### 6.1 *Interdição na cozinha industrial*

Constatou-se, ainda, que a Barra Alimentação e Serviços LTDA. prestava serviços de preparo de refeições para DISA Destilaria Itaúnas S.A., CNPJ: 27.575.950/0002-81, submetendo trabalhadores a condições que caracterizavam **RISCO GRAVE E IMINENTE**, capazes de causar acidentes com lesões graves a integridade física dos trabalhadores, ensejando a lavratura do Termo de Interdição TERMO DE INTERDIÇÃO nº 01450/08 – 2009, de 31.08.09, em anexo às fls. A003 a A005.

Assim, durante as inspeções realizadas foram verificadas as seguintes irregularidades:

#### 1 – Dispositivos Obrigatórios dos Vasos de Pressão:

Assim, constatou-se que as panelas de pressão, localizadas na cozinha industrial supramencionada, não apresentam os dispositivos de segurança mínimos exigidos pela Norma Regulamentadora NR-13 – Caldeiras e Vasos de Pressão, Portaria GM nº 3.214, de 08.06.1978, e alterações posteriores, tais como: manômetro indicativo da pressão interna do vaso e válvula de segurança.

Esclarece-se que as referidas panelas são vasos de pressão, definidos nos termos da norma supramencionada e por isso devem possuir todos os requisitos de segurança estabelecidos para a proteção e segurança do trabalho.

No caso de rupturas desses vasos, os trabalhadores que laboram nessa área poderão ser atingidos por fortes ondas de choques, projeção de partes dos equipamentos e chapas de metal, bem como de vapores em alta temperatura.

Informa-se, que a ausência dos dispositivos acima mencionados caracteriza a condição de **RISCO GRAVE E IMINENTE** nos termos do item 13.6.2, que, por ilustrativo, transcrevemos a seguir:

“(...) 13.6 Vasos de pressão - disposições gerais (...).

(...) 13.6.2 Constitui **RISCO GRAVE E IMINENTE** a falta de qualquer um dos seguintes itens:

- a) válvula ou outro dispositivo de segurança com pressão de abertura ajustada em valor igual ou inferior à PMTA, instalada diretamente no vaso ou no sistema que o inclui; (113.079-0)
- b) dispositivo de segurança contra bloqueio inadvertido da válvula quando esta não estiver instalada diretamente no vaso; (113.080-3)
- c) instrumento que indique a pressão de operação. (113.081-1) (...);



## 7 CONCLUSÃO

Cumpre informar que as irregularidades acima relatadas, paralelamente ao Termo de Interdição, ensejaram a lavratura de Autos de Infração específicos contra a prestadora de serviços, conforme relatório de fiscalização individualizado por empresa.

A fiscalização foi encerrada, em 05.09.09, com a entrega de 04 (quatro) Autos de Infração na sede da Agência do Ministério do Trabalho e Emprego em São Mateus/ES.

Brasília, 11 de Setembro de 2009.



- a) válvula ou outro dispositivo de segurança com pressão de abertura ajustada em valor igual ou inferior à PMTA, instalada diretamente no vaso ou no sistema que o inclui; (113.079-0)
- b) dispositivo de segurança contra bloqueio inadvertido da válvula quando esta não estiver instalada diretamente no vaso; (113.080-3)
- c) instrumento que indique a pressão de operação. (113.081-1) (...);



## 7 CONCLUSÃO

Cumpre informar que as irregularidades acima relatadas, paralelamente ao Termo de Interdição, ensejaram a lavratura de Autos de Infração específicos contra a prestadora de serviços, conforme relatório de fiscalização individualizado por empresa.

A fiscalização foi encerrada, em 05.09.09, com a entrega de 04 (quatro) Autos de Infração na sede da Agência do Ministério do Trabalho e Emprego em São Mateus/ES.

Brasília, 11 de Setembro de 2009.

